



REPÚBLICA
PORTUGUESA
MINISTRA ADJUNTA
E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
Deputado Luís Graça

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício	22-11-2023	Nº: 2198 ENT.: 5001 PROC. Nº:	13/12/2023

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 243/XV/2.ª – “Classificação da Obra de Adriano Correia de Oliveira como de Interesse Nacional”

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Cultura, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 3875, datado de 13 de dezembro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete em substituição,

Maria João Dornelas

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2107 Ent. 4769	22-11-2023	N.º 3875 ENT.: 6219 PROC.: 01.02.01	13-12-2023

Assunto: Solicitação de informação sobre a Petição nº 243/XV/2ª – Classificação da obra de Adriano Correia de Oliveira como de Interesse Nacional

Encarrega-me o Senhor Ministro da Cultura, Pedro Adão e Silva, na sequência de solicitação de informação por parte da Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, de 22 de novembro de 2023, sobre o objeto da Petição nº 243/XV/2ª – Classificação da obra de Adriano Correia de Oliveira como de Interesse Nacional, de transmitir as seguintes informações:

Sobre a iniciativa em apreço, importa recordar os requisitos e fundamentos (técnicos e jurídicos) para a putativa “classificação da obra do Adriano Correia de Oliveira como de interesse nacional”.

A determinação da abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional compete à Direção-Geral do Património Cultural, em conformidade com o Art.º 2º, nº 1, a), iv) do Decreto-Lei n.º 148/2015 de 4 de agosto, que estabelece o regime da classificação e da inventariação dos bens móveis de interesse cultural.

Nos termos e para os efeitos da Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), a obra de Adriano Correia de Oliveira enquadra-se na tipologia de património fonográfico, por isso sendo imprescindível a identificação do universo dos elementos matriciais dos bens fonográficos, ou na sua falta, de uma das respetivas cópias daquele artista, nos termos do Art.º 3º, nº 8.

Paralelamente, deve considerar-se a existência de herdeiros e, portanto, titulares de direitos de autor e conexos sobre cada uma das obras, sendo que o referido Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, refere a necessidade de se encontrar o justo equilíbrio entre o interesse público da prossecução da função social dos bens culturais e o direito, constitucionalmente consagrado, à propriedade privada que ao Estado cumpre, igualmente, assegurar.

Atendendo também ao aspeto, antes referido, da titularidade de direitos de autor e conexos, a eventual classificação não resolverá, *per si*, a questão da divulgação da sua obra, sinalizando-se a possibilidade de serem ponderadas outras medidas mais eficazes nesse sentido.

As questões do património fonográfico, como é o caso, revestem-se de forte especificidade e elevada complexidade, merecedoras de uma apreciação técnica especializada. O Arquivo Nacional do Som, instituição em processo de estruturação, criado no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, e que atualmente existe sob forma de equipa de instalação, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2019, tem as competências adequadas à análise deste tipo de processos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Vasco
Casimiro

Assinado de
forma digital por
Vasco Casimiro
Dados:
2023.12.13
17:30:05 Z

Vasco Casimiro